

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUARTA FEIRA 18 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador, inteirada, pelo Officio da Camara Municipal da Villa da Parahyba do Sul, de 30 do mez passado, das causas que tem retardado a apuração dos Jurados daquelle Municipio: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a referida Camara Municipal, exija dos Juizes de Paz dos Curatos de Mattozinhos e Cebolas, o alistamento dos Juizes de Facto de seus respectivos Districtos, marcando-lhes para isso hum prazo razoavel, e quando elles o não remettão dentro do mesmo prazo, que Officie ao Promotor Publico para requerer a responsabilidade dos ditos Juizes, na forma da Lei, ficando a mesma Camara na intelligencia que não pôde ter lugar a reunião dos Jurados do seu Municipio ao de Cantagallo, ou Vassouras, como propoz o Juiz de Direito da respectiva Comarca em seu Officio de 10 do dito mez, visto que o numero delles não he insufficiente como elle informára, unico caso em que elle devia ter lugar a mencionada reunião

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Manda remetter a Vm. o requerimento incluso do Brigadeiro Reformado Jaques Augusto Cony, para que informando-se do que allega o Supplicante, e no caso de estar o mesmo pronunciado pelo seu Juizo, o faça remover para qualquer prisão Militar, entendendo se para esse fim com as respectivas Authoridades Militares.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

— Havendo representado o Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa Real da Praia Grande, por Officio de 3 deste mez, que não tendo sido possivel reunir-se a Junta de Paz, não só no dia 7 do proximo mez passado, por escusas motivadas de alguns Juizes, como no dia 13 do mesmo mez, e 2 do corrente, por elle convocados; e convindo dar-se prompto andamento aos processos dos presos suinmariados policialmente: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da referida Villa, convoque aos Juizes respectivos para formar a Junta de Paz, a fim de se tomar conhecimento dos recursos dos referidos presos.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Em resposta ao seu Officio datado de ontem, cumpre-me dizer a Vm., que ácerca dos individuos que compõe a tripulação do Brigue Portuguez — Tito — Vm. fará regressar na sahida do Navio o mesmo numero de pessoas, que vierão nelle incluídas como matriculadas, segundo já se lhe tem determinado a este respeito, e quanto aos passageiros, fará desembarcar tão sómente aquelles, que vierem com passaporte, e os que não se acharem munidos com elle, Vm. fará observar as ordens existentes para esse fim.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Junho

de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— Constando á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que se acha pronunciado o Juiz Municipal da Villa da Parahyba do Sul, José Agostinho d'Abreu Castello-Branco, e bem assim por Officio do respectivo Promotor Publico, que aida posteriormente pretende exercer violentamente as funcções do seu Emprego; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da dita Villa faça constar ao dito Juiz, e publicar, que em conformidade do artigo 165 §. 2º do Codigo do Processo está elle suspenso de todas as funcções publicas, até que se mostre desembaraçado da dita pronuncia; convindo outrosim, que a dita Camara nomeie logo hum Juiz Municipal interino, quando o não haja feito.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exm. Sr. — Por diversas partes; que tenho recebido do Commandante Geral das Guardas Municipaes Permanentes, consta-me que em diversos lugares se não alimenta competentemente a illuminação da Cidade, apagando-se muitos lampiões, e outros dando hum luz moribunda, que para pouco serve; e como de hum tal negligencia possão resultar graves danos á segurança publica, sou a rogar a V. Ex. haja de intervir com a Camara Municipal, a fim de que ella dê as providencias necessarias, para que com urgencia cesse hum tal abuso.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chicorro da Gama.

— Não podendo ter lugar a reunião do Jury da Villa da Parahyba do Sul ao do Termo de Cantagallo, ou de Vassouras, como Vm. propoz em seu Officio de 10 do mez passado, por quanto a demora que tem havido na apuração geral dos Juizes de Facto daquelle Municipio, não procede de ser insufficiente o seu numero, unico caso, em que poderia ter lugar a medida proposta, mas sim e unicamente por falta do alistamento parcial dos Curatos de Mattozinhos e Cebolas, segundo informou a respectiva Camara Municipal em Officio de 30 do sobredito mez; e havendo-se ordenado na data deste á mesma Camara, que exigisse o mencionado alistamento dos respectivos Juizes de Paz, dentro de hum prazo razoavel que lhes marcaria, e que os fizesse responsabilisar quando o não remetterssem dentro do mesmo prazo, cumpre que Vm. instrua os mencionados Juizes de Paz, á respeito dos seus deveres a semelhança respeito, e quando continuem a ser ommissos, ou negligentes, Vm. communicará ao Promotor Publico para os fazer responsabilisar.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagallo.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Para satisfazer ordens do Governo, cumpre, que V. S. com a mór possivel brevidade, me informe sobre o numero de pretos Africanos, que depois da abolição do trafico da escravatura, tem sido por esse Juizo apprehendidos, e

o destino, que se lhes tem dado; com especificação dos que se apprehenderão depois da publicação da Lei de 7 de Novembro de 1831, e se a todos os apprehensores se tem dado o premio, ou gratificação determinadas na mesma Lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Do mesmo theor e data, se expedirão a todos os outros Juizes de Paz da Cidade.

O Sr. Administrador com toda a possivel brevidade me remetta hum lista dos pretos, que ahí tem sido recolhidos por bucaes; e o destino, que se lhes tem dado.

Rio 1.º de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Sr. Depositario Publico me remetta com a possivel brevidade hum lista dos pretos Africanos, que tem sido apprehendidos, e recolhidos á esse Deposito Publico, e o destino, que tem tido.

Rio 1.º de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

A Secretaria da Policia me envie com toda a brevidade hum relação dos Avisos e ordens, que ahí constarem ácerca de pretos Africanos apprehendidos depois da abolição do trafico da escravatura.

Rio 1.º de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Manoel da Silva Santos, reconhecido por caboculo, ou bicudo, está preso na Praia Grande, e o Juiz de Paz de lá officiou-me para saber se elle he com effeito fugido do Dique, como lhe asseverão, o que rogo a V. S., que faça examinar, e me communique o resultado, para que eu possa responder-lhe.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Carcereiro do Aljube informe se consta alguma cousa ácerca de Manoel da Silva Santos.

Rio 1.º de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em Magé está preso, e cumprindo sentença hum Manoel Gallego, que segundo me consta he pronunciado nesse Municipio; convém portanto, que V. S. lhe faça correr folha, e uchiando com effeito, que o he, officie ao Juiz Municipal daquelle Villa; para quando tiver cumprido a sentença em vez de o soltar, remettel-o para ahí.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal de Cantagallo. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em seu Officio de 29 de Maio, diz V. S., que foi sentenciado Joaquim Antonio de Castro, hoje preso nas Oudéas da Relação, com o nome de Joaquim da Fonseca Lima, por ladrão de escravos; sobre o que cumpre-me responder-lhe, que deve esse Juiz Municipal expedir hum Guia ao desta Cidade, para o fazer cumprir a sentença, alias nada constando aqui, podem-o soltar.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz da Guia de Pacobahiba — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Juiz de Paz da Guia de Pacobahiba, em Officio de 29 de Maio me communica, que foi ahí sentenciado a quatro annos de prisão Joaquim An-

tonio de Castro, hoje preso nas Cadeas da Relação, com o nome de Joaquim da Fonseca Lima; sendo assim, desejo saber se V. S. fez as convenientes participações ao Juiz Municipal desta Cidade.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal de Magé. — Euzébio de Queiroz Coutinho de Mattozo da Camara.

Recêbi o seu Officio de 21 de Maio, e sobre Antonio Fernandes dos Santos Pinheiro, desejo, que V. S. me informe, se he a primeira vez, que elle ali apparece, ou se já ali esteve, e qual era a sua conducta, e occupação; mas em todo o caso convém, que V. S. quando tiver de o saltar, me remetta para cá.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de S. João da Barra. — Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Nesta data officio ao Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna, para remetter a V. S. os Officios, que eu a elle tinha dirigido com os documentos, que respeitão ao Taberneiro Manoel Joaquim Gomes, pensando, que morava naquella Districto, os quaes V. S. receba como se lhe tivessem sido dirigidos, para proceder como nelles se recommenda.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento. — Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Queira V. S. remetter ao Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento, todos os papeis, que lhe remettedo ácerca do Taberneiro Manoel Joaquim Gomes.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna. — Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em cumprimento do Aviso de 31 de Maio, cumpre, que V. S. me responda com a possivel brevidade, se no Pataxo Portuguez — Delfina d'África — vindo de Angola, e impedido pela Policia, estavam quatro pretos bucaes incluídos na matricula, se V. S. os mandou entregar, e em que se fundou para o fazer.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Candelaria. — Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Aqui está na Cadea hum pardo Silvestre de Azevedo, que tem requerido por vezes soltura, allegando não ter culpa; para poder deferir-lhe, queira V. S. fazer-lhe correr ahi folha, e comunicar-me, o que a seu respeito houver.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal de Jacarepaguá. — Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

A's 10 horas, aberta a Sessão, o Sr. Primeiro Secretario leu a Acta, a qual foi approvada.

Leu-se o expediente, o qual teve a direcção do costume.

Continuou a discussão do Parecer da Commissão de Poderes, para o convite dos Deputados Supplentes; no entretanto o Sr. Ernesto mandou á Mesa hum Emenda, que não foi apoiada.

Chegada a hora de entrar-se na materia da Ordem do dia, ficou adiada a questão.

Entrando se na Ordem do dia, que era a questão preliminar ás reformas á Constituição, isto he, se ellas serião só discutidas pela Camara dos Deputados, ou se tambem pelo Senado.

O Sr. Costa Ferreira disse, que queria que se fizessem as reformas, porém pelos meios legais; que não gostava de justificar os meios pelos fins. — Disse, que reconhecia que a Nação era a que tinha o direito de modificar sua Lei fundamental; porém que esta mesma Nação já tinha marcado na Constituição o modo pratico de se fazerem estas reformas. Que na Constituição se consagrava o principio, que nenhuma Lei se faria sem que entrasse na sua confeição os dous Corpos, Deputados, e Senadores. — Que Legislatura, designava o espaço de quatro annos, no qual trabalhavão ambas as Camaras conjunctamente. Que, dizendo a Constituição, na seguinte Legislatura o que se vencer &c., se devia entender, que era o que se vencer na Legislatura, isto he, na Camara dos Deputados, e dos Senadores. — Que muitos Artigos da Constituição chamão as duas Ca-

maras *Legislatura*. Concluiu votando, que o Senado devia entrar nas reformas.

O Sr. Araujo Lima disse, que reconhecia o direito, que tinha o Senado de entrevir nas reformas; que não tinha ouvido muitos argumentos á favor da opinião contraria; que destes, muitos serião bem trazidos, se se tratasse de fazer hum Camara Legislar; que era perigosissimo com toda a circumspecção esta materia. — Nós, disse o nobre Orador, não somos hum Povo, que delega seus Poderes para constituir-se; temos Constituição; que nas circunstancias particulares, em que nos achamos, declara que ella seja reformada, porém seja do modo inteiramente prescripto nella. — He hum principio claro na nossa Constituição, que o Senado entra na confeição de todas as Leis; para que elle não entrasse na confeição desta, seria preciso que houvesse hum disposição á este respeito, e tão expressa, que apezar deste principio claro, elle fizesse excepção. Que este argumento devia convencer, que o Senado devia ser ouvido. — Leu o Artigo da Constituição, e disse, que a palavra *Legislatura* não se entendia só com a Camara dos Deputados; que havião na Constituição lugares onde se chamava *Legislatura* a Camara dos Deputados e Senadores; e que hum delles era o §. que diz, que a Legislatura durará 4 annos; que este mesmo lugar da Constituição mostra, que se falla da Camara dos Deputados e dos Senadores, trata de ambas, depois falla em Camara de Senadores e dos Deputados; e que este §. estava no Capitulo das attribuições geraes. O outro he o Art. 65, que diz: quando o Poder Moderador negue a sancção, quando as duas Legislaturas, que seguirem &c. Ora se a palavra *Legislatura* segue Camara particularmente de Deputados, segue-se que fica privativo á Camara dos Deputados a proposição do Projecto rejeitado; porém já hum Lei foi denegada á Sancção, e foi proposta nesta Casa, e daqui passou ao Senado; este facto confirma, que a palavra *Legislatura* convém á Camara de Senadores, e dos Deputados; logo não pôde ter lugar, o que se quer, isto he, que primeira *Legislatura* &c. se entende só com a Camara dos Deputados. — Disse, que se entendia que o Art. da Constituição por dizer que o que se vencesse na seguinte *Legislatura*, seria solememente promulgado, seguia-se não estar sujeito aos tramites estabelecidos: no mesmo caso estava o Art. 61, porque este dizia *conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado*; que se se entendesse este Artigo com a mesma Logica, com que se queria entender o Art. 167, aconteceria, que o vencido nas fusões não estaria sujeito á sancção. — Disse, que não se podia duvidar, que o Senado devia entrar na discussão das reformas, á vista da Constituição; porém que se havia duvida, se a materia era duvidosa, se recorresse ao principio geral reconhecido na Constituição, isto he, que o Senado deve intrevir na confeição das Leis. — Passando á responder á alguns argumentos, disse, que o Senado ainda não fora ouvido no que se propunha; que quando se propunha a reformabilidade dos artigos se apresentasse logo a reforma, então se poderia dizer, que elle dera sua audiência; porém que não se dizia se não — tal, e tal artigo he reformavel — sem se dizer em que sentido; que agora he que se tratava do modo, com que se podia fazer as reformas; que hum cousa era propor hum artigo para ser reformado, e outra era propor a reforma. — Disse, que tinha apparecido hum idéa que a Camara não era Poder Legislativo, porém Constituinte; que, se se queria tomar por Poder Constituinte hum Corpo, que vem com Poderes limitados para Legislar; se se queria tomar esta palavra em toda sua extensão, se cahiria em absurdo. Que em consequencia deste Poder Constituinte já se tinha dito, que a Camara podia prorogar-se. — Que se oppunha á idéa de Poder Constituinte, porque tal principio podia acarretar consequencias, que não sabia onde hirião parar. Que a Camara tinha Poderes limitados, que havia hum Camara Constituição, e que se devião sugerir ás regras estabelecidas por ella; que não eramos Povo novo, que tudo estava constituido, e que não se devião ferir principios. Que os trabalhos da Camara erão todos marcados pela Constituição.

O Sr. Hollanda disse, que as reformas á Constituição não estavam no caso das Leis ordinarias; que para estas era competente o Poder Legislativo, porém que o reformar a Lei Fundamental só pertencia á Nação, na qual residia a Soberania. Que a Nação sciente dos inconvenientes, e quasi impossibilidade de conceder a isto, em massa, delegava estes Poderes á Delegados para isto com Poderes e-paciaes, que este he o principio reconhecido pela

Constituição, que se tinha verificado com os Deputados; que da Nação receberão os especiaes Poderes; porém que estes não tinham sido dados ao Senado. — Depois de algumas reflexões disse, que elles não erão Constituintes, porém reformadores; que se fossem Constituintes, havião reformar o que quizessem. Disse que o artigo que dizia — no seguinte *Legislatura*, &c. — quando dizia ser solememente promulgada, depois de junta á Constituição, que queria dizer: que seria jurada pela Nação, pelo Senado, Imperador, e que não era sancção. — Disse que não se devia sobre esta materia trazer se argumentos de conveniencia, porque havião argumentos de justiça, e de razão.

O Sr. Maria do Amaral disse, que votava contra o preambulo do Parecer, porque estava persuadido, que na Constituição nenhum Artigo havia, que prohibisse o Senado de entrar na confeição das reformas. Que a Camara esbulhar o Senado deste direito de discutir as reformas, era hum golpe de Estado. — Negou o Senado, entrando na discussão das reformas, tivesse dous votos, como disserão alguns Srs.; porque a Lei de 12 de Outubro do anno passado não he a mesma, que vai entrar em discussão. Que naquella não havia Artigos explicitos, continha só que — taes, e taes Artigos são reformaveis — que apenas hum dizia — seja hum Regente —; e outro — os Conselhos Geraes sejam convertidos em Assembléas Provincias —; porém que isto era questão de nome; que a grande cousa estava no desenvolvimento, nas attribuições. — Disse que o arguimento, que á Camara dos Deputados era só que competia fazer as reformas, porque tinha recebido especiaes Poderes para isto, e não os Senadores, não era exacto; porque o Senado estava authorisado, que este direito lhe era inherente, e o recebera quando fora nomeado, porque a Constituição naquella tempo encerrava os principios de reformabilidade. — Que os Poderes especiaes não forão dados, como se dizia, pela Nação; que os Eleitores dando estes Poderes, não fizerão mais que obedecer á Lei feita pela Assembléa Legislativa, que assim determinou. — Concluiu que era reformista, porém queria que as reformas se fizessem com madureza, e circumspecção.

O Sr. Cornelio declarou-se a favor da opinião daquelles, que querião que as reformas fossem só tratadas por a Camara dos Deputados, por ser esta a que tinha recebido Poderes da Nação para as fazer; porque na opinião do Illustre Orador só a Nação tem o Poder de alterar sua Constituição. — Considerou a Camara dos Deputados como Constituinte, e que todas as Constituintes tem sido compostas de hum Camara; exemplo a Convenção de França, a nossa Constituinte, e nos Estados Unidos quando se quer reformar a Constituição &c. Passando a dar as razões de conveniencia, o Illustre Deputado disse, que era perigoso que o Senado entrasse nas reformas; e poderia acontecer que o Senado demorasse as reformas a ponto de fechar a Sessão, sem as concluir; que a Camara dos Deputados, como Constituinte, podia-se prorogar, porém o mesmo não podia o Senado; e no caso de precisar-se fusão, não haver Senado, e por consequencia ficar tudo illusorio. — Disse que o Poder Legislativo não podia senão tratar de Leis ordinarias, porém não Constitucionaes; que o Poder Legislativo não pôde interpretar a Constituição sem poderes especiaes.

O Sr. Maciel Monteiro disse, que Assembléa Constituinte só se dava quando a Nação não estava constituida. Que era absurdo haver Constituinte em hum Nação em relação com hum Corpo Legislativo. Que não se podia operar as reformas sem que o Senado interviesse, porque pela Constituição não podia haver hum Acto Legislativo sem que o Senado entrasse. — Combateo a idéa que os Poderes especiaes erão dimanados da Nação, e que por isso estavam authorisados á reformar a Constituição. — Disse que esses Poderes tinham sido dados em consequencia de hum Lei, que assim determinou; que elles não podião deixar de dar; e que se mesmos os Eleitores não dessem estes Poderes, nem por isso a Assembléa deixava de fazer as reformas; que logo esta declaração de nada valia. Que esta idéa exarada na Constituição de pedir Poderes aos Eleitores era para dispensal-os, e lembrar que elles devião nomear homens de sua opinião respeito ás reformas. — Que o Senado era hum Corpo vitalicio, e que foi authorisado quando foi eleito, esta authorisação foi tacita. — Disse, que a Constituição diz no Titulo 4.º — o Poder Legislativo he delegado á Assembléa Geral, e Sancção do Imperador; a Assembléa Geral he a Camara dos Deputados, e a do Senado; á este Poder toca fazer Leis, interpretal-as, revogal-as — ora o que se discute he hum Lei; se não he Lei não obriga; e se he Lei pertence á Assembléa Geral;

e para que este principio não valha, precisa-se disposição expressa, que revogue — He contradicção entrar o Senado na discussão da reformabilidade, e não na materia, e no desenvolvimento — Voto contra o preambulo.

Ficou esta materia adiada pela hora, e deuse para a seguinte Sessão na Ordem do dia.

Extracto do Discurso do Sr. Deputado Vasconcellos, no ultimo dia dos debates sobre a remoção do Tutor J. B. de Andrada (10 de Junho.)

Disse, que como na discussão se tivessem avançado algumas asserções menos exactas, para estabelecer-se principios incompatíveis, a seu ver, com a ordem social, entendia que devia enunciar o seu parecer sobre a materia, crescendo, que na Sessão anterior, hum Ilustre Deputado havia comparado a suspensão do Tutor com o matricidio de Nero, e como elle pretendia votar pela remoção, e depois approvar a suspensão do Tutor, não queria passar por complice desse Governo de Nero, queria expor a razão de sua convicção á favor, tanto da remoção do Tutor, como do acto do Governo. Que se havia dito que o Governo perseguia ha muito tempo o Tutor de Sua Magestade, desde o tempo que Feijó foi Ministro, mas que elle mostraria o contrario; que a indisposição do Tutor com o Governo, ou para melhor dizer, com as influencias de 7 de Abril, provinha de que tendo elle Tutor sido nomeado para este eminente cargo pelo ex-Imperador, a Camara dos Deputados não confirmara a nomeação, o que muito o irritara a ponto de fazer esse celebre protesto, que já na Sessão anterior se tinha lido em parte. Que alguns Ilustres Deputados tinham entendido, que na Regencia deveria entrar hum dos Irmãos do Tutor suspenso, mas que no primeiro escripto se vira não ser possível, e que por esta razão, o amor proprio ferido, o orgulho pisado, costumava levar o homem a muitos erros, nascendo d'aqui sem duvida a indisposição dos Andradas contra a maioria da Camara, e contra o Governo, que segundo o systema Constitucional deve ser a expressão, e pensamento dessa maioria. Que os periodicos, órgãos do partido Andradista, enchão de opprobrios o Governo, e a maioria da Camara, e para não relatar muitos casos, que tomariam o tempo, citaria hum das calumnias desses periodicos, de que o Governo queria roubar Sua Magestade, e fugir n'hum navio que tinha afretado, e depois que elle Tutor julgara que esta calumnia se tinha disseminado, fizera hum ensaio do seu plano em hum das noites de Março de 1832, pois que em alta noite apparecera o Tutor com hum immenso espadagão, e hum lanternna na mão gritando — *Querem roubar Sua Magestade Imperial*, — o que despertara a toda a sua Soldadesca, e havião acudido muitos Cidadãos das circunvizinhanças do Paço, e toda a noite esperarão pelos roubadores, sem que apparecesse nem a sombra de semelhante pretensão d'onde concluiu muita gente que o Tutor, ou era hum maquinador contra a ordem publica, ou era hum insensato. O Tutor, continuou o Nobre Deputado, quizera fazer persuadir ao Brasil, que o Governo pretendia roubar a Imperial Familia; mas qual seria o seu fim? Disse o Nobre Deputado; elle não o podia descobrir; porque nenhuma utilidade encontrava em semelhante pretensão, e por isso desejara que aquelles Srs. que defendião a causa do Tutor, explicassem que utilidade podia nisso ter o Governo. Provava-se pois que o Tutor havia perdido ao menos a confiança da Assembléa Geral, e que deste facto existião documentos, e estava provado, por consequencia não podia continuar na Tutoria de Sua Magestade, e só por este facto, quando não existissem outros, votava pela remoção do Tutor, como amigo sincero da Monarchia Constitucional; porque o Tutor de certo educaria o Monarchia, segundo os fins que elle projectasse, e elle Deputado não queria tornar o Monarcha odioso ao Brasil (apoiados). Que no mez de Abril de 1833, o Governo tivera noticia que havião diversos movimentos, sabia que o Tutor conspirava contra a então existente ordem de cousas, este lhe officiara que para bem da segurança da Familia Imperial, convinha que se recolhesse ao Paço da Cidade, pois que o Governo entendia que não devia arriscar-se a Pessoa de Sua Magestade, e que a resposta que o Tutor dera ao Officio do Governo tinha sido — *Não quero, sei qual he o estado das cousas* — e conservara-se na Quinta da Boa Vista, e se retirara para a Cidade no dia dado para a reunião dos conspiradores, e escusado era repetir, que as peças que forão negadas por elle Tutor ao Governo, tinham feito fogo sobre a Guarda Nacional, que a maior

parte dos criados do Paço entravão na conspiração, que o Tutor dera pensões ás mulheres dos que tinham morrido, e aos que tinham sido presos conservava-lhe seus ordenados; e não se dissesse que isto era generosidade, muito mais quando ella se empregava para tornar odiosa a Pessoa do Monarcha, e a favor daquelles que havião empunhado armas contra o Senhor D. Pedro II.; finalmente em todo o caso hum administrador não pode ser generoso. E he crível continuou o Nobre Deputado; que o Tutor ignorasse o que se passava? Ainda mesmo suppondo que o ignorava, seguia-se, que se o Tutor não era hum conspirador contra o Estado, devia-se reconhecer que era hum insensato que não podia curar da Imperial Familia, sem se arriscarem os interesses do Brasil. Que depois da lição que tiverão os conspiradores de 17 de Abril, nunca mais havião empunhado armas, mas tinham empregado todos os meios para derribarem o Governo, e não mencionaria o que decorreo de 17 de Abril até 5 de Setembro, mas que o Tutor vendo que nenhum effeito tinha produzido o ensaio da Quinta da Boa Vista, o repetira no Paço desta Cidade, para onde chamara os Juizes de Paz, reunindo Cidadãos, e que depois deste facto o Tutor continuava intrigado com o Governo, e lembraria, que o Governo tendo demittido hum Empregado Publico por ser inimigo do Throno do Senhor Dom Pedro Segundo, o Tutor o acolhera no Imperial Paço, dando-lhe dobrado ordenado. A Imprensa, continuou o Nobre Orador, vomitava as maiores injurias, e n'hum desses periodicos órgão do partido Andradista, ou Caramurú, desse partido inimigo da Ordem publica, se escrevera que as moças das familias Brasileiras se ufanavão de preferir em casamento os Portuguezes, e que era o maior brasão das familias Brasileiras; e podia, disse o Nobre Orador, hum insulto destes deixar de irritar todo o coração Brasileiro? Não era isso possível. Este insulto se havia publicado, segundo a lembrança do Nobre Orador, nas vespas do dia 2 de Dezembro. No Theatro hum partidista do Tutor lhe dera vivas, mas que logo havião sido suffocados pela mocidade, que se achava reunida, e a não ser a intervenção do Governo, talvez tristes resultados se seguirião, e a este mesmo tempo espalhará-se no Theatro que na Sociedade Militar havia hum retrato do ex-Imperador, o Povo forçara a que se lhe entregasse o retrato, e se dizia que nessa occasião tinham havido alguns excessos; no dia seguinte se annunciara a convocação da Sociedade Militar, e então os Brasileiros julgão que era chegado o tempo de decidir a questão, fizerão o seu convite para requererem a dissolução da Sociedade Militar, e que isto não tinha sido occulto, e neste lugar cabia responder ao que na Sessão anterior ponderara hum Ilustre Deputado; que na manhã de 5 de Dezembro se sabia o que havia de acontecer de tarde, que não podia attestar o facto, mas que se dizia isso, era huma verdade; que o partido restaurador dizia, que os Brasileiros se querião reunir no Largo de S. Francisco de Paula para dissolverem a Sociedade Militar, e do outro lado se dizia, que a Sociedade Militar se queria reunir e armar-se com as armas que existião na sua casa, e isto era muito natural.

Que quanto á imputação, que se fizera ao Governo, de ter movido as massas dos Cidadãos; e de dispor todas as cousas para essa rusga de quebrar as Typographias, e suffocar a liberdade da Imprensa, entendia que o Governo nunca tinha procedido com mais acerto, que no dia 5 de Dezembro (apoiados); não approvava o que elle fez até 15 de Dezembro; mas que no dia 5 obrára como Governo Constitucional. Que o Povo tinha-se reunido sem armas, com o intuito de dirigir hum petição, por consequente não se podia privar deste direito, e qual era o Paiz livre do Mundo, que vedava estas reuniões? Se se pretendia felicitar o Brasil com huma Constituição liberal, como vedar ao Povo o exercicio de hum direito, que não lhe pôde ser tirado sem o manifesto prejuizo da Sociedade? Sabia-se que na America Septentrional qualquer Cidadão reúne hum Sociedade, onde se trata de depor o Presidente, de suas relações; na mesma Inglaterra, aonde predominava o liberalismo, o povo se reúne para este fim; não havião senão huma excepção, qual era não poder-se atacar a Pessoa reinante. Por tanto, que havia de fazer o nosso Governo, disse o Ilustre Orador? Empregar força contra Cidadãos inermes? ... Fizesse-o, e elle se arrependeria (apoiados). Na Belgica, disse o Nobre Orador, havia-se reunido hum partido de Cidadãos, o Rei se apresentara para acalmar o povo, mas os differentes grupos não ouvirão as vozes do Rei, os excessos se praticarão, e todavia não se usara de força armada, mas destacarão-se forças para

diversos pontos, para prevenir que maiores excessos se praticassem; por tanto devia julgarse que estes factos, não erão peculiares ao Brasil, e que entretanto o Governo do Brasil se houvera no dia 5 de Dezembro constitucionalmente, mandando postar forças em differentes locaes, e enviando os Juizes de Paz a acalmar o Povo, o que havião a final conseguido depois de muitos esforços, e no dia seguinte o Governo não consentira segunda reunião. Finalmente, que depois destes acontecimentos houverão algumas participações, que em S. Christovão se fazião reuniões armadas, a pretexto de que a Sociedade Defensora estava armada; mas o Governo não se animou a mandar dispersar aquelle ajuntamento armado, e que quando o Governo vio, que não tinha outro remedio, que a sua existencia corria grande risco, he que tomou essa medida de suspender o Tutor, e pedia licença para ler a lista das pessoas, que forão apprehendidas na Quinta da Boa Vista, (leu). Muitos mais se poderião ter prendido, disse o Nobre Deputado, se o Governo tivesse sabido dirigir essa diligencia; não se podia negar, que o Governo se achava aterrado, pois que mandou muita força, mas não cercara a Quinta, que ficara toda a hum lado, evadindo-se por isso os conspiradores, que pelo dito das testemunhas constava, que havião reuniões de 300 pessoas (apoiados). Que nada disto era necessario para tratar-se da remoção do Tutor, mas desejava mostrar, que o Tutor tinha praticado factos, pelos quaes tinha perdido a confiança Nacional, e se pois nada se oppunha á verdade de tanta evidencia, como continuar o Tutor? Que hum Ilustre Deputado dissera — o Governo proclamou a Nação ter descoberto huma conspiração, em que tinha parte o Tutor, e outro Ilustre Deputado dissera, que a suspensão do Tutor fora extorquida pelas Representações das Camaras Municipaes, e associações patrioticas, o que sendo contradicção, segue-se que o Governo não procedeo bem; mas respondendo a isto diria, que o Tutor de Sua Magestade era considerado como restaurador, mesmo em Pernambuco e Bahia, gozava deste conceito (apoiados); por consequencia não admirava, que contra elle representassem as Authoridades locaes, e associações patrioticas, e isto não inibia, que elle tivesse conspirado contra o Senhor Pedro II.; ou quizesse instalar outra Regencia, que entendesse mais adaptada a seus fins; por consequencia erão cousas muito conciliaveis, e o argumento apresentado não provava cousa alguma, senão que o melhor advogado não pôde triumphar, quando as causas são destituidas de fundamento.

Dissera-se, que o Governo matára a independencia do Poder Judiciario, e á vista desta proposição quasi que se regosijara, e que para dispor os animos á favor do Governo o mesmo Nobre Deputado citara, que hum Desembargador não concedera o Habeas-Corpus, com receio do Governo, mas que isto não provava senão a fraqueza desse membro do Poder Judiciario, em dar francamente o seu voto. Igualmente se fallara na suspensão dos Desembargadores, e á isto responderia, que lamentava que o Governo lançasse mão desse recurso, que de nada servia; porque no Tribunal Supremo de Justiça erão absolvidos. Que idéa se forma da Independencia do Poder Judiciario, continuou o Nobre Orador? A Constituição define a independencia do Poder Judiciario. Ella não consiste na irresponsabilidade, como julgão alguns Srs.; consiste sim na inviolabilidade dos actos; e julgo que a independencia do Poder Judiciario he o maior dos erros, porque os Magistrados sendo independentes da Nação, e independentes do Governo, vem á ser a nossa forma de Governo, não a Monarchia Representativa, mas sim Governo Judiciario; se o Governo quizer estabelecer hum Fortaleza, e o Poder Judiciario disser, que aquelle terreno he particular, que não o conceder, o Governo não pôde levantar a Fortaleza. Que na Sessão anterior se dissera, que as presumpções erão á favor do Tutor, mas á vista dos factos apresentados convidava o Ilustre Deputado á explicar as duvidas, que podesse ter; que elle julgava pelo contrario, que as presumpções erão todas contra o Tutor; que da existencia do acto do Governo a presumpção era á favor delle; e da existencia dessa pronuncia se tornava o Tutor suspeito: por consequencia estava bem claro; e que só para quem queria ter duvidas he que o negocio podia ter embarços. Dissera-se mais, que as contas do Tutor erão boas, que vinhão com recibos; que á respeito das contas do Tutor nada podia dizer, mas permittisse o Ilustre Deputado que lhe dissesse, que não era acertada a insinuação que quiz fazer, de que as contas do Governo não são muito exactas, pois que não havia despendio algum nas Repartições

Publicas, que não constasse de papeis processados, e se o Sr. Deputado queria todos esses documentos, estivesse certo que poderia contar que huma Sessão não seria sufficiente para os examinar; o que se devia fazer, sim, era declarar, que documentos devião vir para a Camara, e tambem declarar, qual era o circulo a que se devião extender as reflexões da Camara sobre este objecto.

Que, quanto ao que havia dito hum Illustre Deputado com muita candura, e se havia repetido muitas vezes, que não approvava a Resolução por receiar que ella fosse confirmar o acto do Governo, elle para tirar esses sustos, se os Nobres Deputados quizerão, offereceria huma Emenda em o sentido de que a Resolução não approva o acto da suspensão, e assim ficavão removidos todos os escrúpulos; e tambem se quizesse se admittisse o estilo Inglez de se chamar o Ministro, e á vista do que elle dissesse se procedesse como fosse de razão, e interresse publico.

Permitta-se-me, continuou o Nobre Orador, diga alguma cousa sobre hum principio, que me parece que tem sido contestado com horror, que he o principio da salvacão do Estado; tem-se entendido, que o Governo não póde em caso algum invocar este grande recurso; mas a minha opinião á este respeito he, que o Governo, não só tem a facultade de recorrer á este expediente, mas que o Governo patriótico deve recorrer á elle em todas as crises do Estado (apoiados). Eu vou demonstrar esta proposição: se o Governo não lançar mão deste recurso, que acontecerá? Acontecerá ficar a Constituição intacta, e as Leis; mas de que serve isto, se vai morrer o Estado e a formatura delle? Por ventura entramos nós em hum contracto Social para observar Leis, ou foi para vivermos felizes, para gozar daquella felicidade que he compativel? Parece que ninguem dirá que contrahimos obrigações tão severas, só pelo prazer de observar a Lei, a doutrina que só oppõe vai destruir este principio. Estes principios não fui eu que os inventei, tenho inveja do seu inventor, são principios da escola Franceza, e da escola Ingleza, principios da escola Americana, e ainda hontem hum Illustre Deputado me forneceu hum dado, para eu me confirmar no meu principio (apoiados), quando disse: violão-se as Leis mandando se prender sem culpa formada, mas accrescentou, que os Ministros erão responsaveis; está concorde comigo; tambem quero que elles sejião responsaveis, para se ver se elles usão deste principio nas circumstancias, em que devem usar. O Governo Francez vio-se amacado por perturbações, e qual foi a conducta da Camara dos Deputados? Não só approvou a medida do Governo, mas agradeceu até ao Governo de ter lançado mão deste recurso. Na Inglaterra, quando o Governo se vio na necessidade de desviar-se da Lei, o Corpo Legislativo justificou-o; esta doutrina he tão corrente na Europa, que eu me lembro ler em huma Sessão de 1833, da Camara dos Deputados da França, que hum Deputado da opposição disse, que elle não julgava o Governo ligado á ponto de não ser possível desviar-se da Lei em certas circumstancias. Disse-se, que nos Estados Unidos se punião os que recorrem á este principio, porém o facto he, que as Authoridades subalternas, que tem recorrido á este principio, he que tem sido julgadas; mas os Presidentes nunca forão punidos, o Congresso tem julgado o seu procedimento necessario; portanto, Sr. Presidente, accrescentarei, que muitas vezes he mais louvavel o Ministro, que recorre á este meio, do que aquelle, que sacrifica os interesses publicos ligando se á Lei.

O Nobre Deputado concluiu votando á favor da Resolução.

(Do Jornal da Camara dos Deputados)

Pede-se-nos a publicação das seguintes peças. Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de 10 do corrente mez de Maio, me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, que informasse com o meu parecer sobre o Officio incluso da Camara Municipal da Villa de Vassouras, que acompanhou a Representação junta dos moradores da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Alfes, em que pedem providencias ácerca da sua Igreja Matriz. He verdade tudo quanto allegão os Supplicantes; elles se achão desde a creação desta Freguezia sem hum Templo proprio para nelle se celebrarem as funcções Parochiaes, digno da honra de Deus, servindo-se para este fim de hum pequena Capella indecente, e particular, até que o tempo a destruiu inteiramente; foi então que se deu principio á erecção de huma nova Igreja, e que o Capitão Mór Manoel Francisco Xavier, gratuitamente offerrecera o terreno necessario, demarcado pela Ca-

mara, que então era a do Paty, e que generosamente se prestara á construcção daquella Obra, até cobri-la, e fechal-a; mas que infelizmente se acha abandonada, e sem andamento, nem proveito algum ha mais de dous annos, e, segundo tenho ouvido, por motivos de desgostos da parte do referido Capitão Mór, cujos motivos ignoro. A vista porém do Officio da Camara Municipal de Vassouras, e resposta do Fiscal, creio, que nem aquelle, nem este poterão em acção todos os meios que estavão ao seu alcance á bem dos moradores daquella Freguezia, tratando-se amigavelmente com o dito Capitão Mór, não para que este continuasse a Obra, mas para que a entregasse no estado em que se acha, á fim de que os moradores da Freguezia a possão concluir á sua custa, como elles pedem em sua Representação, e que eu julgo nenhuma duvida teria o sobredito Capitão Mór, caso fosse consultado pela mesma Camara com mais alguma formalidade. He o que posso informar á este respeito, lamentando juntamente o estado dos moradores daquella Freguezia, sobre huma falta tão sensivel. Mas a Regencia resolverá o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, Vigario Capitalar.

— Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de 22 de Maio proximo passado, me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, que informasse com o meu parecer sobre o requerimento incluso do Corrector, e Mesarios da Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, em que pedem exoneração das funcções Parochiaes. He assaz notavel que os Supplicantes ainda agora, depois de dezoito annos, em que a sua Irmandade foi elevada á categoria de Ordem Terceira, he que se lembrassem de requerer huma graça tão extraordinaria, e de que elles se julgam com tanto direito, mas que eu julgo nenhum terem, p'isso que huma tal exempção recahe em prejuizo dos direitos de hum terceiro, que he o Parocho do territorio, cujos direitos se achão hoje garantidos pela Constituição do Imperio. Apontão os Supplicantes para fundamento da sua causa a exempção das outras Ordens, que a precederão: se fallão das Ordens Terceiras do Carmo, e de Santo Antonio, estas são submettidas, e bem sujeitas nos respectivos Conventos, de que são parte; se fallão porém da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, unica exempta á respeito do Parocho, outros são os seus fundamentos; porque o Bispo, D. Fr. Antonio do Desterro, a concedeo deteriorando os Direitos do Parocho, e até os do Padroado, e pediu elle mesmo a sua confirmação, que foi dada pelo Papa, por lhe fazer especial mercê, como consta do seu Breve á tal respeito, ficando por consequencia restricta a dita exempção. He claro pois, que nenhuma paridade ha á respeito da Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte, principalmente se attendermos, que ella não fora criada por Breve, ou Bulla Pontificia, como são todas as demais Ordens existentes nesta Corte, mas unicamente por hum Rescripto do Vigario Geral da Ordem dos Minimos em Roma, no qual positivamente se declara, que os seus Membros gozarião — das mesmas graças espirituales — que gozão os da Regra dos Minimos de S. Francisco de Paula. Que Graças espirituales não erão direitos Parochiaes, assim o entendeu o Ordinário, que mandou executar tal Rescripto; e assim o entenderão os Mesarios da mesma Ordem naquella occasião, como se pode ver do Termo, que assignarão, de se não opporem aos direitos Parochiaes, e usos estabelecidos, neste Bispado, cujas copias tenho a honra de remetter juntamente á V. Ex. Resta-me dizer finalmente, que huma tal exempção, caso fosse concedida aos Supplicantes, hiria despertar logo o brio, e desejos de mais duas Ordens, que são a de S. Domingos, e a do Bom Jesus, e que certamente se julgarião com iguaes direitos; e nesse caso qual fosse a sorte das Parochias, bem se podia inferir. He o que posso, e devo informar á semelhante respeito. Mas a Regencia resolverá o que for de justiça.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, Vigario Capitalar.

— Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de 7 do corrente mez de Junho, me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, que informasse com o meu parecer sobre os Religiosos, que existem no Hospicio de Jerusalem da rua dos Barbones, declarando o seu numero, e que deveres estão

sujeitos, quaes as suas rendas, e á quem pertença aquelle Edificio. Posto que o conhecimento de todos estes quesitos sejião inteiramente alheios da minha jurisdicção, com tudo, para cumprir as Ordens do Governo, passo á declarar o que sei á tal respeito. Neste Hospicio existem sete Religiosos, cinco Professos, e dous Donatos. O Edificio he propriedade delles desde 1734, por compra que fizerão do terreno com licenças Regias, cujos titulos existem em suas mãos. Elles não tem rendas algumas, vivem unicamente das esmolas, que lhes fazem os fieis para sua sustentação, e ornato do seu Hospicio, e as sobras costumão enviar para sustento dos Religiosos Franciscanos, que existem na Terra Santa, á cujos deveres estão sujeitos. He o que posso informar á tal respeito. E a Regencia resolverá o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. em 10 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, Vigario Capitalar.

ANNUNCIOS.

Ainda que inserimos hum diario resumo das Sessões da Camara dos Srs. Deputados, com tudo, não podemos deixar de recomendar ao Publico o Jornal privado para esse fim, que sahe da Typographia de Thomaz B. Hunt, e C., o qual apresenta em quadro mais extenso, e por isso mais interessante, o extracto dos debates dos Srs. Deputados, nesta Sessão mui importantes, tanto pelas Reformas á Constituição, como por outras ponderosas materias, cuja discussão deve chegar ao conhecimento dos que se interessão na prosperidade da Patria.

“O Jornal da Camara dos Deputados será publicado todos os dias uteis. — Subscreeve-se para esta Folha a 6\$000 rs. pelos 3 mezes da Sessão ordinaria, em casa dos Srs. Luemert, rua da Quitanda; Gonçalves, Praça da Constituição; e na Typographia de Thomaz B. Hunt, e C., rua da Cadêa N. 100. (Começou no 1.º de Junho.)

— Quinta feira 19 do corrente haverá Sessão do Conselho Administrativo da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, ás horas do costume. — J. S. Rebello, Secretario.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para Sairão no dia 13 de Junho.

Rio Grande — Bergantim Nacional Gollinho, Dito — Dito Lionidio.
A Cruzar — Escuna de Guerra Nacional Lebre.
Bremen — Bergantim Bremense Louisa.
S. Matheos, por Campos — Sumaca Rainha dos Anjos.
Ilha Grande — Dita Bom Successo.
Pernambuco — Dita Anna.
Dia 14 — Buenos Ayres — Bergantim Sardo Colombo.
Stockolmo — Bergantim Sueco Penelope.
Laguna, pela Ilha Grande — Sumaca Santo Antonio Navegante.
Tagoahy — Dita S. Vicente Feliz.
Iguape, pela Ilha Grande — Dita Rainha dos Anjos.
Campos — Dita Rodrigues.
Santa Catharina, pela Ilha Grande — Dita Flor da America.
Dito — Escuna Nacional S. Roque.
Ilha Grande — Sumaca Bom Successo.
Dia 15 — Pesca — Galera Americana Brandt.
Goitemburgo — Bergantim Sueco Bartholomeo.
Bahia — Brigue Escuna Nacional Vingador.
Benguella, por Ambrís — Escuna dita, União Constante.
Mangaratiba — Sumaca Vencedora.
Dito — Dita S. Domingos Enças.
Villa Bella da Princeza — Lancha Izabel.
Mangaratiba — Escuna Nacional Destemida.
Macahe — Sumaca Firmeza.
Paraty — Dita S. José Flor da Verdade.
Dia 16 — Bahia, por Cabo Frio — Escuna de Guerra Nacional Rio da Prata.
Guernisey — Bergantim Inglez Laura.
Dito — Dito dito Sofia.
Genova — Dito Sardo Temistocles.
Montevideo — Brigue Escuna Providencia.
Mangaratiba — Sumaca Harmonia.

Donde Entrarão no dia 14 de Junho.

Benguella, por Santa Helena — Brigue Escuna Portuguez Espadarte, 35 dias.
Rio Grande — Dito Nacional Pampeiro, 16 dias.
Tagoahy — Sumaca S. Marcos Atrevido, 7 dias.